



Aprovado em Plenário
Itapipoca 12/05/2021
1ª Votação / PORIBEIRO

Aprovado em Plenário
Itapipoca 02/06/2021
2ª Votação / PORIBEIRO

Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 17/03/2021 às 10:04h

José Amândio
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE
VEÍCULOS SUCATEADOS OU
ABANDONADOS NOS
LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE
ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo, carcaças, chassis ou partes de veículo, ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados abandonados os veículos que se encontrarem estacionados em logradouro público no Município de Itapipoca, no mesmo lugar, há mais de 15 (quinze) dias, e apresentem qualquer das seguintes características:

I - Veículos motorizados ou não, dos quais não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN, com identificação do comprador ou não;

II - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública.



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

Art. 3º - O proprietário de veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, que abandonar ou estacionar veículo que apresente 1 (uma) das características descritas no art. 2º desta Lei, terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I – será emitida pela autoridade executiva de trânsito do Município notificação ao proprietário registrado no Departamento Estadual de Trânsito, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – não sendo atendido o disposto no inciso I, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do Município ou conveniado, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, bem como das multas exigíveis e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III – decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua regularização, o bem será levado a leilão, obedecida a legislação pertinente;

IV – na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

V – não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de remoção e estadia sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais, distrital ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito, ou por recusa desse de recebê-la, será considerada recebida para todos os efeitos.

Art. 4º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Itapipoca vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, causando transtornos, além de apresentar riscos à saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, dentre elas a dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois estão abandonados em lugares impróprios, a grande maioria em vias públicas, dificultando o fluxo do trânsito, além de muitas vezes estarem parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio. Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará,
em 16 de Março de 2021.


José Itamar Marques Araújo

PDT Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

Vereador de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 37/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2021

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO

Reuniu-se no dia 12 de maio do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador José Itamar Marques de Araújo a proposição que Dispõe sobre a retirada de veículos sucateados ou abandonados nos logradouros do município de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2021**.

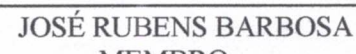
PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.